



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 6112/2023

**Projeto de Lei Complementar nº:** 08/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, tendo por objeto alterar o requisito de ingresso do cargo efetivo de Secretário Acadêmico previsto na Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da Administração direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, sob a justificativa, em síntese, de que a atual exigência limita o ingresso ao cargo de pessoas formadas em Ciências Humanas, sendo que também são aptos a assumirem o cargo os profissionais da área de Ciências Sociais Aplicadas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional e atender os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade do PLC nº 08/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente PLC foi apresentado afim de que o Cargo efetivo de Secretário Acadêmico passe a ter como requisito de ingresso o Curso Superior Completo na área de Ciências Humanas ou de Ciências Sociais aplicadas. Isso porque, atualmente, a Lei Municipal nº 51/2017 exige exclusivamente o curso de Ciências Humanas, limitando assim, o ingresso de profissionais de outras áreas.

Assim, ao verificar as atribuições do cargo descritas na Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, é possível observar que não se trata de atividade exclusiva da área de Ciências Humanas, não havendo prejuízo na atividade caso seja realizada por pessoa formada em algum curso de Ciências Sociais Aplicadas. Senão vejamos:

*Executa e mantém os registros e arquivos de documentação dos alunos, ativos e egressos; expede e assina a documentação acadêmica, no que se refere a matrícula, transferência e registro de conclusão; prepara documentação para registro de diplomas; emite circulares, memorandos e comunicados internos; participa de reuniões pedagógicas e de gestão*





*acadêmica. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.*

Desta forma, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, a alteração almejada, além de não prejudicar o bom andamento do trabalho exercido pelo Secretário Acadêmico, possibilitará a ampla participação dos candidatos em eventuais processos seletivo ou concurso público que venha a ser aberto.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de setembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 25/09/2023 14:09

Checksum: **8196CDCDD9755DEC1DC347EC7BEF64C65C64D426BB6E73AE10A1B4A299322416**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 25/09/2023 19:42

Checksum: **09FD296E4DE0C3B30E82B67CDFD84BC7FE0B1F675F1951E2509EDA4E493E6FA9**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 27/09/2023 12:00

Checksum: **F84C20424C6A1A86DAA6F2AD8C89B10DD82666EFA91C01F743F38DE7F737DE1E**

